

LEI Nº 15/70

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, DECRETA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal, a proceder Ajuste com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder Ajuste com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar, conforme Termo de Ajuste anexo.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge d'Oeste,
aos 7 dias do mês de Dezembro de 1.970

Adelarte Umiltro Debortoli

Adelarte Umiltro Debortoli

PREFEITO MUNICIPAL

(Ob. Publicado no Diário Oficial do Estado, nº 193, de 9/12/70)

(Ob. Publicado no Diário Oficial do Estado nº 193 de 9 de Dezembro de 1.970)